



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI N° 1886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

EMENDA ADITIVA N° DE 2020.

Acrescente-se, nas “Disposições Transitórias e Finais” do PL 1886/2020, novo artigo, com a seguinte redação:

“Art. __ Enquanto a União for garantidora subsidiária das operações envolvendo Certificados de Recebíveis Educacionais, as instituições de ensino beneficiárias da emissão de CRE ficam impedidas de:

I – cobrar juros de mora ou multa por atraso dos estudantes com débitos vencidos e não pagos junto às respectivas instituições de ensino;

II – indeferir, suspender ou anular a matrícula de estudantes com débitos vencidos e não pagos junto às respectivas instituições de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas e comunitárias de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais funcionários que trabalham nessas instituições de ensino; e estabelece uma contrapartida para as instituições de ensino beneficiárias da emissão de Certificado de Recebíveis Educacionais com garantia subsidiária da União.

SF/20109.71882-82



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 20 de maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

SF/20109.71882-82